



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias	2
Decreto	2
Licitação	5
Aviso De Licitação	5
Publicações Diversas	6
Educação	6
JURIDICO	24

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.boaesperanca.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

CNPJ: 46.717.104/0001-12

Telefone: (16) 3326-4020

Celular:

E-mail: atendimento@boaesperanca.sp.gov.br

Praça João Pessoa, nº 409 - Centro - CEP: 14930-000

Boa Esperança do Sul - SP

Site: www.boaesperanca.sp.gov.br

Poder Legislativo - Câmara Municipal De Boa Esperança Do Sul

CNPJ: 64.925.050/0001-62

Telefone: (16) 3346-1424

Celular:

E-mail: camaraboaespsul@yahoo.com.br

Rua General Osório, nº 299 - Centro - CEP: 14930-000

Boa Esperança do Sul - SP

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Decreto



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

DECRETO Nº 11, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Retifica o Decreto nº 30, de 11 de abril de 2023, que declarou imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação, destinado à ampliação do Sistema Viário do Município de Boa Esperança do Sul.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe faculta a alínea “i”, do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9785, de 29 de janeiro de 1999, bem como o art. 90, inciso I, letra “d”, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, a fim de ser desapropriado pelo município, por via amigável ou judicial, parte de um imóvel situado no município de Boa Esperança do Sul, de propriedade de Antonio José Poli e Edina Isolina Talarico Poli, cuja descrição segue abaixo, objeto da Matrícula 17.187 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Bonito/SP, destinado à ampliação do Sistema Viário do Município de Boa Esperança do Sul, conforme levantamento planimétrico e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante deste decreto, a saber:

ÁREA A SER DESAPROPRIADA

“A referida gleba é delimitada por um polígono irregular, designado TERRENO 1, situado na cidade de Boa Esperança do Sul, comarca de Ribeirão Bonito, com área superficial de 1673,017 metros quadrados, cuja descrição se inicia no vértice 20, localizado a 30,00 metros da lateral par da rua Ricieri Paganini, projeção da lateral impar da Rua Jose Bonifacio, na intersecção do terreno da rua Ricieri Paganini (matricula 22.265) e o prédio nº 372 da Rua Ricieri Paganini de (matricula 750), segue confrontando com este, Do vértice 20 segue até o vértice 21 no rumo de 89°41'16" SW, na extensão de 11,60 m;, junto a divisa com a Gleba A-1 (matricula 17.186) segue confrontando com esta do vértice 21 segue até o vértice A1 no rumo de 89°41'16" SW,



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

na extensão de 36,73 m; junto a divisa com Gleba B com frente para a rua Alan Antonio Aparecida (matricula 15.064) (antes Estrada Municipal Boa Esperança do Sul – Bocaina), segue confrontando com esta ; Do vértice A1 segue até o vértice B no rumo de $01^{\circ}24'56''$ SW, na extensão de 108,20 m; junto a divisa com o prédio nº 431 da Rua Prefeito Antonio Fernandes Braga (matricula 12717) ; segue confrontando com esta Do vértice B segue até o vértice 15 no rumo de $87^{\circ}53'49''$ SE, na extensão de 2,63 m; junto a divisa com o terreno da rua Prefeito Antonio Fernandes Braga (matriculas 12718 e 12719) segue confrontando com este Do vértice 15 segue até o vértice 15A no rumo de $87^{\circ}43'58''$ SE, na extensão de 9,37 m; junto a divisa com Terreno 2, segue confrontando com este com rumo de $01^{\circ}10'20''$ NE, na extensão de 96,70 metros até encontrar o vértice 15B, segue com rumo de $89^{\circ}29'13''$ NE na extensão de 36,05 metros até encontrar o vértice 19, junto a divisa com o terreno da rua Ricieri Paganini, matricula 22.265, segue confrontando com este do vértice 19 ao vértice 20 com rumo de $02^{\circ}30'31''$ NE na extensão de 11,92 metros até o vértice inicial.”

ÁREA REMANESCENTE

“A referida gleba é delimitada por um polígono irregular, designado TERRENO 2, situado na cidade de Boa Esperança do Sul, comarca de Ribeirão Bonito, com área superficial de 3.402,58 metros quadrados, cuja descrição se inicia no vértice 19, localizado a 30,00 metros da lateral par da rua Ricieri Paganini, projeção da lateral par da Rua Jose Bonifácio, na intersecção do terreno da rua Ricieri Paganini (matricula 22.265) divisa com o Terreno 1; segue confrontando com este , Do vértice 19 segue até o vértice 15B no rumo de $89^{\circ}29'13''$ SW, na extensão de 36,05 m, do vértice 15B segue até o vértice 15A no rumo de $01^{\circ}10'20''$ SW na extensão de 96,70 metros, junto a divisa com o terreno da rua Prefeito Antonio Fernandes Braga (matriculas 12718 e 12719) segue confrontando com este Do vértice 15A segue até o vértice 16 no rumo de $87^{\circ}43'58''$ SE, na extensão de 20,79 m; junto a divisa com o prédio nº 459 da Rua Prefeito Antonio Fernandes Braga (matricula 12720), segue confrontando com este Do vértice 16 segue até o vértice 17 no rumo de $87^{\circ}22'49''$ SE, na extensão de 12,96 m; junto a divisa com os terrenos da rua Ricieri Paganini, denominados terreno A matricula 22.290; terreno B matricula 22.291 (antes matricula 14.274; terreno 05 (matricula 14275) e terreno 06 (matricula 14276), segue confrontando com estes Do vértice 17 segue até o vértice 18 no rumo de $02^{\circ}30'35''$ NE, na extensão de 32,44 m; segue Do vértice 18 até o vértice 19 no rumo de $02^{\circ}30'35''$ NE, na extensão de 66,07



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

m; confrontando em 11,00 m com o terreno da rua Ricieri Paganini (matricula 8309) ; em 5,50 metros com o terreno constituído de parte F, designado parte 1 da rua Ricieri Paganini (matricula 16.366), em 5.50 metros com o terreno constituído de parte da área F, designado parte 2 da rua Ricieri Paganini (matricula 16.367); 11,00 m com o terreno denominado Area E da rua Ricieri Paganini, (matricula 8307); 11,00 m com o terreno denominado Area D da rua Ricieri Paganini, (matricula 8306) ; 11,00 m com o terreno denominado Area C da rua Ricieri Paganini (matricula 8305) e 11,07 metros com o Terreno da rua Ricieri Paganini (matricula 22.264).”

Art. 2 °. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3 °. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 31, de 11 de abril de 2023.

Boa Esperança do Sul, aos 01 de fevereiro de 2024.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA

Prefeito Municipal



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Licitação

Aviso De Licitação



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO Nº 83/2023.

Altera dispositivo do Edital de 20 de Dezembro de 2023.

A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, por intermédio de sua Pregoeira oficial, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que o Pregão Presencial nº 83/2023, aberto pelo Processo nº 127/2023, de que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS (ESCOLAS MUNICIPAIS) E SUPORTE A MERENDA ESCOLAR (AUXILIAR/AJUDANTE DE COZINHA)**, será retificado.

Em decorrência da retificação fica ALTERADA a data de recebimento e abertura dos Envelopes "Proposta e Habilitação" para as **09h00 horas** do dia **22 de Fevereiro de 2024**.

O EDITAL RETIFICADO encontra-se disponível no site www.boaesperanca.sp.gov.br.

Para que ninguém alegue ignorância vai este fixado no local de costume do Paço Municipal e publicado nos órgãos de imprensa previstos em lei.

Boa Esperança do Sul/SP, aos 01 de Fevereiro de 2024.

NATALIA FERNANDA DIAS LINO
Pregoeira Municipal



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Publicações Diversas

Educação



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO DME N.º 01/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o processo de atribuição de aulas remanescentes na Rede Municipal de Ensino, por tempo determinado, aos docentes aprovados no Processo Seletivo 04/2023 da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul.

Victor Alexandre de Souto Ferrari, Diretor do Departamento de Educação de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Portaria Municipal n.º 32/2021 de 04 de janeiro de 2021.

- Considerando o afastamento de professores efetivos para desempenhar tarefas junto à administração municipal;
- Considerando o afastamento sem vencimentos de docentes;
- Considerando as licenças decorrentes de problemas de saúde;
- Considerando a necessidade de atribuir classes/aulas em decorrência dos referidos afastamentos;
- Considerando a necessidade de se atribuir aulas em caráter temporário para execução de trabalho de reforço escolar para o Ano Letivo de 2024;
- Considerando a carga horária do Professor de Educação Infantil de 20h/aulas em atividades com alunos, 03 de ATPI e 02 de ATPC E 05 ATPL;
- Considerando a carga horária do Professor de Educação Básica I de 20h/aulas em atividades com alunos, 03 de ATPI e 02 de ATPC E 05 ATPL;
- Considerando a carga horária do Professor de Educação Especial de 20h/aulas em atividades com alunos, 03 de ATPI e 02 de ATPC E 05 ATPL;
- Considerando a carga horária do Professor de Educação Básica II de 19h/aulas em atividades com alunos, 03 de ATPI e 02 de ATPC E 05 ATPL;
- Considerando a necessidade de constituir salas de Educação Especial;
- Considerando que a administração pública deve respeitar o princípio constitucional da moralidade administrativa;
- Considerando a Lei Municipal 331/98;
- Considerando a Lei 1.256/23

RESOLVE:



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I – DAS VAGAS

Art. 1º - Compete ao Diretor das Escolas Municipais, sempre que houver demanda, enviar documento Oficial em Papel timbrado, relacionando a quantidade de salas e ou aulas a serem atribuídas ou cujos professores encontram-se licenciados por qualquer motivo,

§ 1º - No documento deverá constar, em caso de afastamento, o horário do professor afastado/horário das aulas, motivo e período de duração da licença;

CAPÍTULO II – DA ATRIBUIÇÃO

Art. 2º - As atribuições das classes e aulas remanescentes para preenchimento de função temporária realizar-se-ão no Departamento Municipal de Educação, sito na Rua Margarida Corrêa Veneziano, prédio II (Praça da Inclusão), sempre que houver solicitação dos Diretores das Escolas Municipais.

Parágrafo Único - As datas e horários das atribuições ao longo do ano serão previamente divulgados em publicação no Diário Oficial do município.

Art. 3º - Cabe a Comissão de Atribuição, nomeada pela portaria 072/2021, realizar a atribuição das classes e aulas remanescentes ou que venham surgir, durante o Ano Letivo de 2024.

Parágrafo Único - Cabe à Comissão de Atribuição

- I. Cumprir a Lei 331/98;
- II. Respeitar a classificação dos professores efetivos que se encontram adidos considerando a habilitação específica pra cada cargo;
- III. Respeitar as normas legais do Edital de Processo Seletivo n.º 04/2023;
- IV. Respeitar o saldo de aulas remanescente para atribuição das classes e aulas;
- V. Respeitar a ordem de Classificação do Processo Seletivo n.º 04/2023, em cada seguimento;
- VI. Verificar a apresentação do Diploma e Declaração de Acúmulo;
- VII. Fiscalizar acerca da incompatibilidade de horários, respeitando o horário disponibilizado pelo documento previamente enviado pelos Diretores das Escolas e documento de acúmulo entregue pelo Candidato a contratação;
- VIII. Garantir a Compatibilização das cargas horárias, respeitando os turnos de funcionamento das escolas, bem como o cumprimento da carga horária previamente estabelecida na Lei 331/98;
- IX. Preencher as Atas de Atribuição e documentos que serão entregues ao Professor que tiverem as aulas atribuídas no ato da atribuição.

Art. 4º - As Atas de atribuição serão assinadas no ato da atribuição das aulas.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único – Ao Candidato será entregue um documento comprobatório onde constará a classe ou número de aulas e unidades em que este será alocado.

Art. 5º - As Atribuições no decorrer do Ano letivo, em caráter temporário, dar-se-ão em sessão realizada no Departamento Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

- I – Aos professores efetivos adidos do mesmo campo de atuação, com habilitação na disciplina;
- II – Ao candidato à admissão, classificado em processo seletivo, do mesmo campo de atuação, com habilitação na disciplina. Observando a classificação no Processo Seletivo, os pré-requisitos, compatibilizações para a função e acúmulo. Serão oferecidas ao candidato as classes/aulas disponíveis, respeitando os artigos 6º, 7º, 8º e 9º desta Resolução.

Art. 6º - Nas salas de Educação Infantil e Educação Básica I serão oferecidas as classes que compõem a Jornada Básica deste segmento, nos termos do Artigo 11 da Lei 331/98, modificada pelas Leis 773/2012 e 850/2014, composta por 20 (vinte) aulas com alunos, 02 (duas) Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), 03 (três) Aulas de Trabalho Pedagógico Individual (ATPI) e 05 (cinco) Aulas de Atividade Pedagógicas Livres (ATPL), totalizando uma carga semanal de 30 horas-aulas de 50 minutos, não podendo ser dividida.

§ 1º - O professor efetivo do Quadro Geral do Município que se encontrar adido deverá compor sua jornada respeitando o número máximo de aulas de seu cargo conforme as Leis 773/2012 e 850/2014;

§ 2º O candidato que seja professor efetivo do Quadro Geral do Município que se enquadrar no Artigo 13, Parágrafo 2º da Lei 331/98, não poderá ter sala atribuída por motivos de acúmulo.

Art. 7º - O professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I que tiver atribuídas aulas de Professor Complementar (PC) poderá ter sua jornada constituída de acordo com o número de aulas, não excedendo ao limite de 20 (vinte) aulas semanais com alunos, nos termos do Artigo 11 da Lei 331/98, modificada pelas Leis 773/2012 e 850/2014.

§ 1º – A composição da jornada respeitará Tabela constante no Anexo I desta Resolução;

§ 2º - O Professor complementar PEB-I, terá como função específica, durante o Ano letivo de 2024, o trabalho visando a recuperação das habilidades, seja auxiliando nas salas de anos iniciais, seja em trabalho de reforço escolar conforme apresentado em resolução própria;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

§ 3º - Durante todo ano letivo, em caso de formação de salas de Ensino Fundamental-I, cujo foco é a alfabetização, com número superior a dois alunos público elegível da educação especial com laudos válidos, poderá ser atribuída a um segundo professor em caráter complementar após solicitação por parte da Unidade Escolar e parecer favorável da terapeuta ocupacional e psicóloga do município lotadas no Departamento Municipal de Educação ou no Centro Municipal de Apoio Educacional.

§ 4º - Caso o candidato seja professor efetivo do Quadro Geral do Município, se enquadrando no Artigo 13, Parágrafo 2º da Lei 331/98, a carga a ele atribuída será de no máximo 16 (dezesesseis) aulas com alunos, desde que haja compatibilidade de horário;

§ 5º - Ao Candidato será atribuída uma carga semanal mínima de 10 aulas com alunos, independente do período e preferencialmente na mesma Unidade Escolar, de acordo com o interesse da administração pública, respeitando a Tabela constante no Anexo I desta Resolução, salvo quando o saldo de aulas for inferior a este número;

§ 6º - Quando a quantidade de aulas for inferior a 10 aulas, o Saldo será atribuído na quantidade de aulas existentes ao professor, devendo, por intermédio do Departamento de Educação junto às Unidades de Ensino, promover a compatibilização dos horários;

§ 7º - Caso as aulas existentes na sede sejam insuficientes para complementação da jornada, o candidato passará a compor jornada em outra Unidade Escolar;

Art. 8º - A Jornada do Professor de Educação Básica II será constituída de acordo com o número de aulas a ele atribuídas, não excedendo o limite de 19 (dezenove) aulas semanais com alunos, nos termos do Artigo 11 da Lei 331/98, modificada pela Lei 773/2012.

§ 1º - A composição da jornada respeitará Tabela constante no Anexo I desta Resolução;

§ 2º - Caso o candidato seja efetivo do Quadro Geral do Município, se enquadrando no Artigo 13, Parágrafo 2º da Lei 331/98, a carga a ele atribuída será de no máximo 17(dezesete) aulas com alunos, desde que haja compatibilidade de horário;

§ 3º - Ao Candidato será atribuída uma carga semanal mínima de 10 aulas com alunos, independente do período e preferencialmente na mesma Unidade Escolar, respeitando a Tabela constante no Anexo I desta Resolução, salvo quando o saldo de aulas for inferior a este número;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

§ 4º - Quando a quantidade de aulas for inferior a 10 aulas, o Saldo será atribuído na quantidade de aulas existentes ao professor, devendo, por intermédio do Departamento de Educação junto às Unidades de Ensino, promover a compatibilização dos horários;

§ 5º - Caso as aulas existentes na sede sejam insuficientes para complementação da jornada, o candidato passará a compor em outra Unidade Escolar;

§ 6º - A atribuição dos candidatos será realizada de acordo com a habilitação específica em cada disciplina, constante no edital do Processo Seletivo 004/2023;

§ 7º - Após a atribuição das aulas aos Candidatos aprovados no Processo Seletivo 04/2023 em sua disciplina específica, caso ainda haja saldo de aulas remanescentes daquela disciplina, far-se-á atribuição obedecendo aos seguintes critérios:

I – Professor aprovado em processo seletivo que tenha habilitação específica na disciplina da aula remanescente, obedecendo a nota obtida no Processo Seletivo n.º 04/2023, incluindo os critérios de desempate previstos no Edital;

II - Docentes Portadores de Licenciatura poderão ser autorizados a lecionar outras disciplinas que pertençam à mesma área de sua formação, embora não sejam específicas do curso, comprovada a carga horária mínima de 160 horas na disciplina pretendida em seu currículo, nos termos da Indicação CEE 157/2016 aprovado em 14/12/2016;

a) A indicação CEE 157/2016 no que diz respeito às disciplinas correlatas / matérias afins, aprovada em 14/12/2016 passa a ser considerada no processo de atribuição;

b) Respeitada a ordem de classificação geral (maior pontuação) independentemente da disciplina dos docentes do Processo Seletivo nº 04/2023, as classes e/ou aulas remanescentes das unidades escolares deverão ser oferecidas e atribuídas ao docente que não completou a carga horária e tiver interesse e formação prevista no artigo anterior.

Art. 9º - As aulas de Educação Especial serão atribuídas em sua Carga Semanal total, de acordo com a Jornada Básica estabelecida pela Lei 331/98, exceto no caso de se tratar de professor efetivo da rede Municipal de Ensino, neste caso a atribuição das aulas seguirão os mandamentos do Artigo 13, Parágrafo 2º da Lei 331/98, que versa sobre a acumulação legal.

Parágrafo Único – A carga horária poderá ser cumprida em diferentes unidades de ensino, em um ou dois períodos, de acordo com as demandas das unidades escolares.

Art. 10 - A quantidade de vagas destinadas ao professor de Educação Especial será atribuída de acordo com a demanda detectada pelo Departamento Municipal de Educação, através de solicitação dos Diretores das Escolas e após Avaliação realizada por profissionais da Área de Educação e Saúde.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Art. 11 – O professor que não conseguir completar sua jornada poderá participar de novas atribuições durante o ano, respeitando os limites estabelecidos na Lei 331/98.

§ 1º - O professor sempre poderá aumentar as aulas em nova atribuição, respeitando o teto de 19 aulas para PEB II e 20 aulas para Educação Infantil e PEB I e só poderá desistir das aulas, anteriormente atribuídas para que lhe sejam atribuídas uma classe.

§ 2º - Fica Vedada a permuta de salas ao professor contratado por tempo determinado.

Art. 12 – O candidato classificado deverá, no Ato da atribuição, estar munido de Diploma que comprove a formação específica solicitada no Edital do Processo Seletivo n.º 04/2023, e declaração de acúmulo, ficando impossibilitado de participar do processo de atribuição caso não esteja com o referido documento.

Parágrafo Único – O candidato que não tiver acúmulo deverá apresentar Declaração de Próprio Punho, negando o Acúmulo, conforme modelo constante no anexo II.

CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO

Art. 13 – O candidato será definitivamente contratado após comprovação de todos os requisitos constantes no Capítulo XV do edital do Processo Seletivo n.º 04/2023, bem como apresentação de documentos solicitados pelo Departamento de Pessoal desta Prefeitura (Anexo III).

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Não será autorizada permuta de aulas atribuídas em caráter de Substituição.

Art. 15 – Os professores empossados para os cargos em caráter de substituição neste processo de atribuição ficam condicionados ao cumprimento do Regimento escolar, Calendário Escolar, Projetos determinados pelo Departamento Municipal de Educação, Projetos dentro da Unidade Escolar, bem como desenvolvimento das competências e habilidades dos alunos de acordo com a Legislação Nacional, Estadual e Municipal vigente e, sob pena da Lei.

Art. 16 – O professor que desistir das aulas a ele atribuídas, ficará impedido de participar de novas atribuições durante o ano, salvo no que trata o parágrafo único do artigo 11.

Parágrafo Único – Fica vedada a troca de salas de aula e cargas inteiras.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Art. 17 – O professor empossado que NÃO tiver obrigatoriamente 80% de frequência mensal terá automaticamente seu contrato de trabalho reincidento.

§ 1º - Ficam excluídas as ausências justificadas provenientes dos seguintes itens:

- a) Faltas abonadas concedidas pela Lei Municipal 779/2012.
- b) Gala;
- c) Nojo;
- d) Convocação para o serviço militar;
- e) Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- f) Licença maternidade, licença paternidade ou por adoção;
- g) Doação de sangue;
- h) Convocação pelo TRE – Tribunal Regional Eleitoral;
- i) Licença Saúde por Enfermidade com mais de 03 dias;
- j) Afastamento pelo INSS.

§ 2º - Não serão contabilizadas para efeito de frequência constantes neste Artigo as aulas referentes a Aula de Trabalho Pedagógico Livre (ATPL);

§ 3º - Para fins de compatibilização de aulas trabalhadas, serão considerados dias inteiros, sendo arredondados para baixo em inferior a 0,5 ou para cima em caso de 0,5 ou mais.

Art. 18 - A acumulação remunerada de dois cargos ou de duas funções docentes, ou de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida, desde que haja compatibilidade de horários, considerando no exercício docente, também as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPCs e Aulas de Estudo, integrantes de sua carga horária, respeitando o Artigo 37 da Constituição Federal e Lei 331/98.

Art. 19 – A atribuição das Classes ou Aulas poderá ser realizada com a presença do próprio professor ou por terceiro, mediante procuração redigida de próprio punho, datada e assinada.

Parágrafo Único - A Procuração deverá ser original, redigida de próprio punho e entregue pelo representante no ato atribuição.

Art. 20 - A atribuição de classes e/ou aulas em – 2024 terá validade até o último dia do ano letivo de 2024.

Art. 21 – O Professor poderá atuar em substituições eventuais desde que a carga mensal não exceda a quantidade de horas disposta no parágrafo 2º do Artigo 13 da Lei Municipal 331/98.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Art. 22 – Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Atribuição e Supervisão do Departamento Municipal de Educação.

Art. 23 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Sul, 31 de janeiro de 2024.



Documento assinado digitalmente
VICTOR ALEXANDRE DE SOUTO FERRARI
Data: 01/02/2024 16:30:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Victor Alexandre de Souto Ferrari
Diretor do Departamento de Educação



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Horas Atividades com alunos	ATPC	ATPI	ATPL	Total da semana	Total Mensal
01	-	-	1	2	10
02	-	-	1	3	15
03	-	1	1	5	25
04	-	1	1	6	30
05	-	1	2	8	40
06	-	1	2	9	45
07	1	1	2	11	55
08	1	1	2	12	60
09	1	1	3	14	70
10	1	1	3	15	75
11	1	2	3	17	85
12	1	2	3	18	90
13	1	2	4	20	100
14	1	2	4	21	105
15	2	2	4	23	115
16	2	2	4	24	120
17	2	2	5	26	130
18	2	2	5	27	135
19	2	3	5	29	145
20	2	3	5	30	150



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO

Eu, _____, RG: _____,

declaro para os devidos fins que não possuo outro cargo/função em órgão público.

BOA ESPERANÇA DO SUL, ____ DE _____ DE 2024.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO DE PESSOAL (Originais e cópias)

- Carteira de Trabalho;
- Cópias das páginas 07 e 08 da carteira de trabalho;
- Nº do PIS/PASEP se não estiver anotado na carteira;
- Registro Geral (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação das duas últimas eleições **ou** atestado de quitação eleitoral;
- Uma foto 3x4;
- Certidão de nascimentos dos filhos, caso tenha;
- Carteira de vacinação e CPF dos filhos menores de 14 anos;
- Certidão de Casamento, caso esteja casado(a);
- Comprovante de residência (fazer anotação do email e telefone)
- Antecedentes criminais que podem ser emitidos pelo link <http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>
- Qualificação cadastral que pode ser emitida no link <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml;jsessionid=LhB1vnPN8pRrk4BL2p98HLvmnfZc5Djip174KKnTyJ2Zklh2kysSI-520527635>
- Histórico escolar do Ensino Médio (frente e verso);
- Comprovante de conta corrente no Banco Bradesco;
- Cópia do diploma frente e verso caso seja essencial para assumir o emprego/cargo;
- Comprovante de regularidade com o serviço militar;
- Declaração de bens (**Preencherá no RH ao entregar a documentação**);
- Declaração que não exerce outro emprego público ou declaração de acúmulo (**Preencherá no RH ao entregar a documentação**);
- Exame médico (**será marcado após a entrega de todos os documentos**)

OBS: Não será aceita a documentação incompleta



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Publicações Diversas

Educação



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Margarida Veneziano s/n, - Praça da Inclusão - Boa Esperança do Sul – São Paulo

CONVOCAÇÃO

Convoca candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 004/2023 no cargo relacionado abaixo para participar do 1º processo de atribuição de aulas.

VICTOR ALEXANDRE DE SOUTO FERRARI, Diretor Municipal de Educação de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Portaria Municipal n.º 032/2021 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Convocar todos os aprovados no Processo Seletivo nº 04/2023, nos cargos relacionados abaixo, para participar da 1ª Atribuição, nos dias 07 e 08 de Fevereiro de 2024, em seus respectivos horários no Departamento Municipal de Educação, localizada à Rua Margarida Correia Veneziano sem nº (Prédio 02), (Praça da Inclusão), para Atribuição de aulas.

A apresentação de Diploma específico da área e Declaração de Horários de acúmulo é obrigatória, e, caso não haja acúmulo de cargo, o candidato apresentará declaração de próprio punho.

Caso haja Saldo de Aulas disponível, estas serão atribuídas para professores aprovados no Processo Seletivo 04/2023. Serão atribuídas aulas de acordo com o Previsto na Resolução nº 01/2024 e nº 02/2024. As aulas não serão atribuídas, em nenhuma hipótese, se não forem apresentados, no ato da atribuição, os certificados que comprovem os requisitos mínimos expostos no Edital do processo seletivo 04/2023.

Os docentes portadores de licenciatura poderão ser autorizados a lecionar outras disciplinas que pertençam a mesma área de sua formação, embora não sejam específicas do curso, comprovada a carga horária mínima de 160 horas na disciplina pretendida em seu currículo mediante apresentação de histórico, obedecendo os mandamentos da Indicação CEE 157/2016.

Os documentos necessários para contratação deverão ser apresentados no ato da assinatura da Ata da Atribuição. Segue anexo I

O não comparecimento implica na desistência do processo e a convocação para atribuição não garante a contratação.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Margarida Veneziano s/n, - Praça da Inclusão - Boa Esperança do Sul – São Paulo

DIA 07/02/2024	DISCIPLINAS/DOCENTE
08h	01 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
10h	02 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
14h	03 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

DIA 08/02/2024	DISCIPLINAS/DOCENTE
08h	01 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – LÍNGUA PORTUGUESA
9h	02 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS
10h	03 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA
11h	04 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CIÊNCIAS
14h	05 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA
15h	06 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTE
16h	07 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HISTÓRIA

A não apresentação do Diploma e do Acúmulo impede o Professor de Participar do Processo de Atribuição

Boa Esperança do Sul, 01 de Fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br VICTOR ALEXANDRE DE SOUTO FERRARI
Data: 01/02/2024 16:40:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Victor Alexandre de Souto Ferrari
Diretor do Departamento de Educação



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Margarida Veneziano s/n, - Praça da Inclusão - Boa Esperança do Sul – São Paulo

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO DE PESSOAL (Originais e cópias)

- Carteira de Trabalho;
- Cópias das páginas 07 e 08 da carteira de trabalho;
- Nº do PIS/PASEP se não estiver anotado na carteira;
- Registro Geral (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação das duas últimas eleições ou atestado de quitação eleitoral;
- Uma foto 3x4;
- Certidão de nascimentos dos filhos, caso tenha;
- Carteira de vacinação e CPF dos filhos menores de 14 anos;
- Certidão de Casamento, caso esteja casado (a);
- Comprovante de residência (fazer anotação do e-mail e telefone)
- Antecedentes criminais que podem ser emitidos pelo link <http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>
- Qualificação cadastral que pode ser emitida no link <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=g5pKf18J9XjXR5MntXJDJsVLbfVyWCNLM1Sy0YQN0LLntQ2rJLLb!300741695>
- Histórico escolar do Ensino Médio (frente e verso);
- Comprovante de conta corrente no Banco Bradesco;
- Cópia do diploma frente e verso caso seja essencial para assumir o emprego/cargo;
- Comprovante de regularidade com o serviço militar;
- Declaração de bens (Preencherá no RH ao entregar a documentação);
- Declaração que não exerce outro emprego público ou declaração de acúmulo (Preencherá no RH ao entregar a documentação);
- Exame médico (será marcado após a entrega de todos os documentos)

OBS: Não será aceita a documentação incompleta.



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Publicações Diversas

Educação



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

RESOLUÇÃO - DME- N.º 02/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

“Institui o Projeto de Reforço e Recuperação das aprendizagens e dispõe sobre a atribuição de aulas específicas para este fim na Rede Municipal de Ensino de Boa Esperança do Sul, para o ano letivo de 2024.”

Victor Alexandre de Souto Ferrari, Diretor do Departamento de Educação de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Portaria Municipal nº. 32/2021 de 04 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº. 20 de 08 de fevereiro de 2021.

- Considerando o inciso V do art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei 9.394, de 20-12-1996, o qual estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;
- Considerando o impacto negativo da pandemia sobre a aprendizagem dos estudantes de todas as etapas de ensino, em especial nos anos iniciais do ensino fundamental, conforme estudo realizado pela SEDUC-SP e pelo Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (CAEd/ UFJF) em 2021 com estudantes da rede estadual de São Paulo e de municípios parceiros;

RESOLVE

Artigo 1º – A recuperação contínua, ação de intervenção imediata e voltada para as necessidades de aprendizagem específicas de cada estudante, deverá ocorrer durante as aulas regulares do Ensino Fundamental, sendo desenvolvida pelo próprio professor da classe ou do componente curricular e poderá contar em determinadas situações com apoio complementar de docente designado especificamente para este fim.

Artigo 2º – O Projeto de Reforço e Recuperação das Aprendizagens possibilita a atribuição de aulas a docentes adicionais especificamente para apoiar a recuperação contínua nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental Municipais para atuar:

I – Durante o horário das aulas regulares, seja em aulas complementares, seja em regime de itinerância, com vistas a oportunizar aos estudantes vivência de atividades que reforcem suas aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática;

II – Em aulas acrescidas ao turno escolar denominadas como “Sexta Aula”, com a finalidade de garantir a participação e frequência efetiva dos alunos nas atividades de Reforço e Recuperação assegurando a melhoria da aprendizagem.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

III – As aulas das turmas previstas como “itinerância” e “Sexta Aula” devem ser realizadas preferencialmente de forma presencial, e nos casos em que não for viável, poderão ser realizadas através de atividades remotas.

IV – O apoio do professor do Projeto de Reforço e Recuperação durante as aulas regulares em classes específicas, a que se refere o inciso I deste artigo, será destinado apenas às turmas em que este se fizer pertinente, conforme Plano de Reforço e Recuperação da unidade escolar.

Artigo 3º – A atuação do docente designado especificamente para o Projeto de Reforço e Recuperação deverá ser organizada de forma a definir as estratégias para melhor atender às necessidades de aprendizagem dos estudantes, na seguinte conformidade:

I – Durante as aulas regulares:

- a) do 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental como Professor Complementar devendo sua atuação ser organizada em conjunto com o professor regente da classe;
- b) do 2º ao 9º Ano como na modalidade de itinerância, e ou, sexta aula, conforme o Plano de Reforço e Recomposição das aprendizagens de cada Unidade de Ensino.

II – Durante atividade de reforço na modalidade itinerante ou “sexta aula”, a que se refere os incisos II e III do artigo 2º desta resolução, a atuação do docente deve ser organizada em conjunto com a Coordenação Pedagógica.

III

Parágrafo único – Professor Complementar com atribuições previstas no artigo 7º na Resolução nº 01/2024 será o responsável pela execução das atividades de reforço escolar.

Artigo 4º – O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens resultantes das atividades de reforço e recuperação deverão ser periodicamente registrados pelos docentes e sistematicamente acompanhados pelos gestores e professores que integram os Conselhos de Classe/Ano/Série, realizados ao final de cada bimestre e ano letivo.

Artigo 5º – Os profissionais diretamente envolvidos no Projeto de Reforço e Recuperação terão as seguintes atribuições:

I – Supervisores de Ensino:

- a) orientar as equipes escolares na elaboração do Plano de Reforço e Recuperação;
- b) analisar o Plano de Reforço e Recuperação proposto pela unidade escolar, com base nas informações sobre desempenho dos estudantes e nas avaliações;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Reforço e Recuperação objetivando a melhoria da aprendizagem dos estudantes;

II – Equipe Gestora das unidades escolares:

- a) identificar, por componente curricular e ano/série, as classes em que há maior proporção de estudantes que necessitam de apoio para o reforço e a recuperação de suas aprendizagens



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

essenciais, e que mais podem se beneficiar da atu

ação de professor do Projeto de Reforço e Recuperação;

b) conscientizar professores, estudantes e responsáveis legais dos estudantes sobre a relevância do reforço e recuperação das aprendizagens, mobilizando toda a comunidade escolar para a efetividade do Projeto de Reforço e Recuperação;

c) elaborar e acompanhar o Plano de Reforço e Recuperação da unidade escolar e encaminhar ao Departamento de Educação para análise da supervisão de ensino;

d) acompanhar o trabalho realizado pelos professores de Projeto de Reforço e Recuperação e avaliá-lo à luz do Plano de Reforço e Recuperação, proposta pedagógica da unidade escolar e resultados obtidos pelos estudantes;

e) promover a utilização dos materiais de apoio ao reforço e recuperação;

f) orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades de reforço e recuperação, observado o plano de trabalho de cada professor;

III – Professor da Classe/Turma:

a) analisar os resultados das avaliações internas e externas, juntamente com a coordenação pedagógica, para identificar o grau de domínio das habilidades e, a partir disso, identificar os estudantes que mais precisam de apoio e planejar intervenções mais efetivas para que desenvolvam as aprendizagens esperadas;

b) elaborar, em conjunto com o professor do Projeto de Reforço e Recuperação, o plano de ensino para o reforço e a recuperação, contendo as habilidades previstas e as sequências de atividades/didáticas a serem utilizadas;

IV – Professor do Projeto de Reforço e Recuperação durante o turno regular de aulas:

a) apoiar o Professor da Classe/Turma na elaboração do plano de ensino para reforço e recuperação, contendo as habilidades previstas e as sequências de atividades/didáticas a serem utilizadas;

b) trabalhar com os estudantes durante as aulas regulares para que desenvolvam as habilidades previstas no plano de ensino de reforço e recuperação;

c) utilizar os materiais de apoio ao reforço e recuperação disponibilizados pela Secretaria no trabalho com os estudantes;

e) apoiar a aplicação de avaliações de aprendizagem com os estudantes.

V – Professor com a atuação nas turmas da “itinerância e Sexta Aula”:

a) cumprir a carga horária atribuída no Projeto presencialmente na escola com sua turma, mediando atividades e apoiando o desenvolvimento integral dos estudantes;

b) mediar e apoiar a realização de projetos interdisciplinares;

c) explorar os recursos e conteúdo de plataformas educacionais digitais para sugerir atividades para melhoria do seu desempenho a partir delas aos seus estudantes;

Artigo 6º – As aulas relativas à atuação do professor no Projeto de Reforço e Recuperação serão atribuídas para prestação laboral em regime presencial, de acordo com a formação e/ou perfil profissional, priorizando inicialmente a contratação de Professores de Educação Básica dos Anos Iniciais.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

Artigo 7º – O Professor do Projeto do Projeto de Reforço e Recuperação de Aprendizagem terá a quantidade de aulas semanais definidas pelo saldo de aulas disponibilizado no processo de atribuição, devendo o docente interessado em ministrar aulas deste projeto observar o teto máximo de 20h/aulas em atividades com alunos.

Artigo 8º – Avaliação do Projeto a ser realizada pela equipe gestora da unidade escolar e pela supervisão de ensino.

Artigo 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Sul, 31 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br VICTOR ALEXANDRE DE SOUTO FERRARI
Data: 01/02/2024 16:17:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Victor Alexandre de Souto Ferrari
Diretor do Departamento de Educação



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Publicações Diversas

JURIDICO



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

R. Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 07/2023

Ref: Portaria Municipal nº 135/2023

DESPACHO

1. Fica prorrogado o prazo do presente processo administrativo disciplinar, à luz do art. 39 da Lei Municipal nº 531/2005.
2. E para que ninguém alegue desconhecimento, publique-se em diário oficial do Município.

Boa Esperança do Sul, 01 de fevereiro de 2024.

GUILHERME

ACHILLES GOMES

POMMER

Assinado de forma digital por

GUILHERME ACHILLES GOMES

POMMER

Dados: 2024.02.01 08:25:02

-03'00'

GUILHERME ACHILLES G. POMMER

Presidente da Comissão Processante